



EM 03/06/14
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0737

Em 03/06/2014

[Handwritten signature]
 ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº.089/2014

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O PROGRAMA "JOVEM AGRICULTOR", NAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa "Jovem Agricultor", nas escolas da área rural no município de Marechal Floriano.

Parágrafo único – O Programa Jovem Agricultor será aplicado durante o ano letivo dos estudantes da área rural, passando a fazer parte da grade curricular.

Artigo 2º – São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I – inserir nas escolas da área rural ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;
- IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões, a elaboração de planos e a obtenção dos recursos necessários para chegar ao sucesso;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Artigo 3º – O Programa Jovem Agricultor será composto das seguintes atividades:

I – aulas teóricas e práticas com vistas a:

- a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) apresentar o cenário socioeconômico atual;
- c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

II – aulas de campo e pesquisa com vistas a:

- a) elaborar plano de negócios;
- b) visitar as empresas agrícolas;
- c) identificar parcerias;
- d) captar de recursos;
- e) expor projetos agrícolas empreendedores.

Artigo 4º – O Poder Executivo poderá manter parcerias com as escolas agrícolas, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins, nas de iniciação empreendedora.

Artigo 5º – Caberá a Secretaria de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Jovem Agricultor.

Artigo 6º- As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

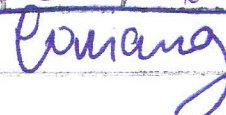
Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho 2014.


Alcino Olegário Diniz Neto
Vereador

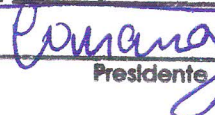
ORDEM DO DIA

EM 16 / 06 / 14



APROVADO

EM 16 / 06 / 14


Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto em análise procura veicular ações na educação que excedam a grade pedagógica formal através do Programa "Jovem Agricultor" tem por objetivo incentivar e conscientizar os jovens estudantes da Rede Municipal de Educação matriculados na área rural, sobre a importância da agricultura por meio de palestras educativas e visitas aos produtores rurais de sua região.

Tal medida faz-se necessária, uma vez que a agricultura alavanca o país, sem ela não existem indústrias e sem indústrias não existe emprego.

Além disso, é importante mostrar para os estudantes que vivem na área rural o quão importante a agricultura é para o mundo, auxiliando inclusive em sua formação profissional.

A agricultura é um setor antigo cuja mão-de-obra dificilmente se rejuvenesce. Com isso, esse setor tende a ser extinto.

Com idéias novas e modernas e contando com o auxílio dos alunos da rede municipal de ensino para uma nova etapa na vida agrícola do município de Marechal Floriano, cria-se uma maior renda a população e passa-se ainda a contar com a geração de novos empregos e com um futuro para o jovem que se destacar no ramo da agricultura.

Pela elevada relevância do tema proposto, requeiro a aprovação da propositura à apreciação dos nobres colegas desta casa de leis, esperando que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.